ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.276/2020.

ESTABELECE REGRAS DE LIMITAÇÃO DA MOBILIDADE NOTURNA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência e de estado de calamidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e, principalmente, municipal, com transmissão comunitária, dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde alertam para o crescimento dos índices de contaminação nas próximas duas semanas;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

Certificação Digital: YYR67U7K-MOZNTUJF-N0PZLPKJ-XHJ06VGF
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Limitação da Mobilidade Noturna;

Art.1° - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o deslocamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde.

Regras de Funcionamento do Comercio de Bens e Serviços;

Art. 2º - O comércio em geral com até 200m de área de circulação (atendimento) poderá funcionar apenas de segunda feira a sábado, das 8:00 horas às 14:00 horas, observando as regras de higiene e proteção individual estabelecidas no Decreto 5.266/2020.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo e autorizadas a funcionar de segunda feira a sábado até as 19:00 horas;

I – Supermercados, inclusive mercados;

II - Padarias;

III – Açougues e abatedouros;

IV – Postos de Combustíveis e distribuidores de gás;

V – Instituições Bancárias e seus Correspondentes, inclusive Lotéricas;

VI – Correios e serviços de entrega;

Certificação Digital: YYR67U7K-MOZNTUJF-N0PZLPKJ-XHJ06VGF
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

VII – Provedores de Internet.

§ 2º - Ficam também excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo e autorizadas a funcionar sem restrição de dia e horário;

I - Clinicas medicas, odontológicas e veterinárias para atendimentos de urgência e emergência;

II – Unidades hospitalares e de prestação de serviços de saúde;

III - Farmácias, inclusive delivery de medicamentos;

IV - Forças policiais e serviços de segurança pública e patrimonial;

V- Funerárias;

VI - Serviços realizados pelo SAAE e pela COELBA;

VII - Atividades Industriais;

VIII - Obras Públicas, cuja necessidade seja previamente justificada pela SECIN;

IX – Hotéis, motéis e pousadas, que pela natureza dos serviços de hospedagem não podem ter seu funcionamento em horário limitado.

Art. 3º - Os serviços de delivery de alimentação e de gás de cozinha poderão funcionar de segunda feira a domingo até as 23:00 horas.

Art. 4º - Restaurantes, Bares e Lanchonetes continuarão com os salões fechados, podendo realizar atendimento no sistema "pegue e leve" e *drive-thru*de segunda a domingo até as 14:00 horas.

Art. 5º - Aos comércios de bens e serviços localizados nas margens da BR – 101 não se aplicam as regras contidas neste Decreto, continuando os mesmos sendo disciplinados pelo Decerto nº 5.266/2020.

Central de Abastecimento, Feiras Livres e Comercio dos Distritos;

Art. 6º - A Central de Abastecimento deverá funcionar de segunda feira a sábado até as 15:00 horas, sendo imprescindível o uso de máscara para acesso e circulação em seu espaço, inclusive para permissionários e clientes.

Certificação Digital: YYR67U7K-MOZNTUJF-N0PZLPKJ-XHJ06VGF
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As feiras livres e os Mercados Públicos dos distritos de Riacho da Guia e Boa União poderão funcionar aos domingos, até as 14:00 horas, sendo o uso de máscaras obrigatório para comerciantes e clientes.

Art. 8º - O comercio de gêneros alimentícios localizados nos distritos poderão funcionar também nos domingos, até as 14:00 horas.

Fiscalização

Art. 9º - A Fiscalização será exercida de forma ostensiva pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, SESEP, SEDEA, SMTT e Policia Militar.

Art. 10 - As ações de fiscalização serão prioritariamente planejadas para atuação nos bairros, locais onde se observa ainda aglomeração de pessoas.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito ficam autorizadas a interditar ruas e logradouros a fim de limitar a circulação de pessoas.

Art. 12 - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias em ação conjunta com a Secretaria de Serviços Públicos, Vigilância Sanitária e Superintendência de Transporte e Trânsito, solicitando sempre que necessário apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 13 - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 14 - O descumprimento do quanto previsto no presente Decreto sujeitará os infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive denúncia pelo crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de publicação e terá vigência de 15 a 24 de maio, bem como ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 14 de maio de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: YYR67U7K-MOZNTUJF-N0PZLPKJ-XHJ06VGF
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil